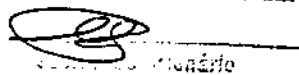


02/02/99



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
encaminhar à CEOF.
03/03/1999.

Flávia Pintos
Chefe da Assessoria da Plenária

MENSAGEM
Nº069/99-GAG

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

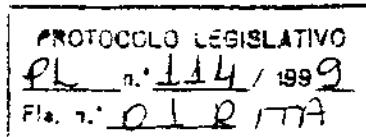
Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para servidores com jornada de 40 horas semanais.

A Secretaria de Saúde tem o intuito de ajustar o modelo assistencial de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Para isso, seguindo as normas do Ministério da Saúde será implantado o Programa Saúde da Família, prestando assistência básica, integral e contínua nas Unidades de Saúde e domiciliar à população do Distrito Federal.



Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

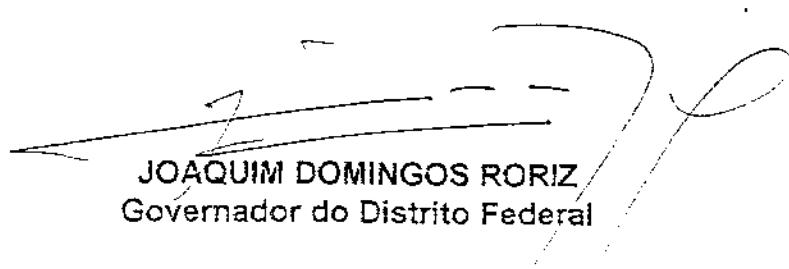


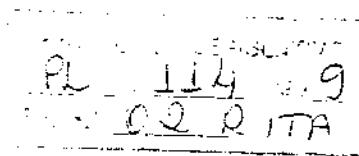
Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde as unidades de Saúde da Família deverão ser instaladas, preferencialmente, nos Centros de Saúde e Postos de Saúde.

A Gratificação será dada ao profissional integrado ao Programa e que desenvolve seu processo de trabalho na Unidade de Saúde e junto à comunidade, diferenciando das atribuições inerentes aos demais profissionais da saúde.

Solicito urgência para apreciação do projeto nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de poder contar com o especial empenho de Vossa Excelência na condução da presente matéria apresento-lhe protestos de consideração e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal


PL 114-9
02 QITA

PROJETO DE LEI N° 114 DE FEVEREIRO DE 1.999.
(DO PODER EXECUTIVO)

Cria Gratificação por Condições Especiais de Trabalho
- GCET na Fundação Hospitalar do Distrito Federal
para servidores com jornada de 40 horas semanais.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior será de 20% incidente sobre a remuneração inicial das respectivas carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

